



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

### I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Legislativo apresentou o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

### II-VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

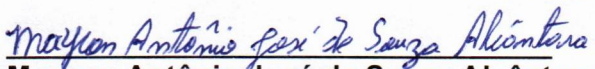
### III-PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art.50, composta pelos seguintes vereadores: **Maycon Antônio José de Souza Alcântara, José Jocier Marques de Sousa e Adécio Pereira de Carvalho**, esteve reunida sob a presidência do vereador **Maycon Antônio José de Souza Alcântara** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

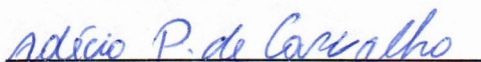
Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de Março de 2023.

### VOTO DO RELATOR

  
Maycon Antônio José de Souza Alcântara  
Presidente

  
José Jocier de Marques de Sousa  
Relator

  
Adécio Pereira de Carvalho  
Membro





## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

### **I- RELATÓRIO**

O chefe do Poder Legislativo apresentou o Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

### **III-PARECER DA COMISSÃO**

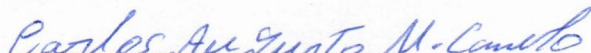
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art. 51, composta pelos seguintes vereadores: **José Jocier Marques de Sousa, Carlos Augusto Mesquita Camelo e Maria Aparecida Cosme da Silva** esteve reunida sob a presidência do vereador **José Jocier Marques de Sousa** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001/2023 Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

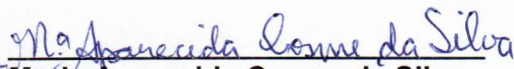
Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de Março de 2023.

### **VOTO DO RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**José Jocier Marques de Sousa**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Mesquita Camelo**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida Cosme da Silva**  
Membro



PROJETO DE LEI Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
**PROTOCOL**  
Data: 07/03/23 Hora: 09:50  
[Assinatura]  
Funcionário(a)

“Dispõe sobre concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ibiapina, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno, APROVA o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ibiapina, autorizada a conceder aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, diárias para custeio de despesas de viagens a serviço de interesse público e da municipalidade, desde que comprovadas suas necessidades.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse Câmara Municipal de Ibiapina.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiapina, estão fixados em moeda corrente, conforme Anexo I parte integrante deste projeto.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período e o destino.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

Art. 4º. Quando forem concedidas as diárias, e a viagem não concretizar definitivamente por qualquer motivo, deverá o beneficiário restituir os cofres públicos no prazo máximo de 02 (dois) dias, o valor integral das diárias.





**Poder Legislativo**

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**ANEXO I VALOR UNITÁRIO DE DIARIAS DE VIAGEM**

Nº DE ORDEM	CARGO FUNÇÃO	>200KM	Outro Estado	Distrito Federal
01	Presidente da Câmara	700,00	1.100,00	1.100,00
02	Vereadores	600,00	700,00	800,00
03	TESOUREIRO, ASSESSOR JURÍDICO, CONTROLADOR GERAL, OUVIDOR GERAL, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	300,00	400,00	600,00
04	Demais Servidores, Comissionados e Efetivos	200,00	300,00	400,00



CÂMARA MUNICIPAL

Notas Legislativas

Câmara Municipal de Itapipema

Telefone: (68) 3653.1388  
Fone: (68) 3653.1378  
contatos@cmipipema.ce.gov.br  
www.cmipipema.ce.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da realização deste Plebiscito serão pagas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I VALOR UNITÁRIO DE DIARIAS DE VIAGEM

Nº DE ORDEM	CARGO FUNÇÃO	>200KM	Outros Estados	Distrito Federal
01	Presidente da Câmara	700,00	1.100,00	1.100,00
02	Vereadores	300,00	700,00	700,00
03	TESOUREIRO ASSESSOR JURÍDICO CONTROLEADOR GERAL DE VEÍCULO GERAL DE CARRÃO GERENTE DE ARMAZENAMENTO PRESIDÊNCIA	300,00	400,00	500,00
04	Comissários Servidores Comissionados e Faltivos	200,00	300,00	400,00



**Poder Legislativo**

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**ANEXO I VALOR UNITÁRIO DE DIARIAS DE VIAGEM**

Nº DE ORDEM	CARGO FUNÇÃO	>200KM	Outro Estado	Distrito Federal
01	Presidente da Câmara	700,00	1.100,00	1.100,00
02	Vereadores	700,00	700,00	800,00
03	TESOUREIRO, ASSESSOR JURÍDICO, CONTROLADOR GERAL, OUVIDOR GERAL, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	300,00	400,00	600,00
04	Demais Servidores, Comissionados e Efetivos	200,00	300,00	400,00



CÂMARA MUNICIPAL

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itapipema

www.cmidipima.ce.gov.br  
contatos@cmidipima.ce.gov.br  
Fone: (88) 3662.1373

Art. 6º As despesas decorrentes do exercício das funções de trabalho de assessoria de nível municipal...

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I VALOR UNITÁRIO DE DIARIAS DE VIAGEM

N.º DE ORDEM	CARGO FUNÇÃO	>200KM	Outro Estado	Distrito Federal
01	Presidente da Câmara	700,00	1.100,00	1.100,00
02	Vereadores	700,00	700,00	500,00
03	SECRETÁRIO GERAL, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CONTADOR GERAL, LÍDER, ASSESSOR JURÍDICO, TESOUREIRO	400,00	400,00	400,00
04	Demais servidores e Comissionados e Titulares	200,00	300,00	400,00



**Poder Legislativo**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO**

(Artigos 16,17 e 18 Lei Complementar n.º 101/2000)

**OBJETIVO**

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16,17 e 18).

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	
Artigos 16 e 21 da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.	
<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governo (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02(dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000).
<b>FINALIDADE</b>	
Concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibiapina e dá outras providências"	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<b>OBSERVAÇÃO</b>	
Para este impacto foram tomados como base os valores de variação do último exercício.	
<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	
<b>(Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)</b>	

	2023	2024	2025
TOTAL	19.800,00	22.400,00	26.800,00



CÂMARA MUNICIPAL

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itaipava

Telefone: (51) 3633 1388
Fone: (51) 3633 1373
contato@cm.itaipava.rs.gov.br
www.cm.itaipava.rs.gov.br

RELATORIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO FISCAL - FINANCIAMENTO

Artigo 167, inciso I da Constituição Federal nº 101/2000

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 167, inciso I).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 10 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Chancela, expansão ou melhoramento de Ação Governamental (art. 18 da LC nº 101 de 04 de maio de 2000).

Despesa obrigatória de caráter permanente decorrente do lei de administração normativa com execução orçamentária (art. 17 da LC nº 101 de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Realização de obras nos verticais e horizontais da Câmara Municipal de Itaipava e em outras providências.

JUSTIFICATIVA

Atendimento ao disposto em Lei Complementar, assim como regular previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBSERVAÇÃO

Para este item não foram tomadas como base as verbas de caráter de caráter eventual.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

(Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes)

Exercício	2024	2025	TOTAL
Valor	22.400,00	19.600,00	42.000,00





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE IBIAPINA

**Câmara Municipal de Ibiapina**

**Poder Legislativo**

Fone/Fax: (88) 3653.1388  
Fone: (88) 3653.1373  
contatos@cmibiapina.ce.gov.br  
www.cmibiapina.ce.gov.br

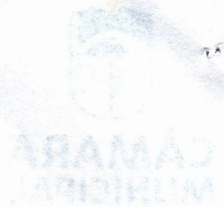
**FONTE DE RECURSOS**

<b>X</b>	01 – Tesouro Municipal	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operação de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL	<b>X</b>	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	<b>X</b>	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	<b>X</b>	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RÚBRICA):		3.3.90.14.000	

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE IBIAPINA



FOI TE DE RECURSOS

01 - Trabalho Municipal	01 - Transferências e convênios
02 - Transferências e convênios	02 - Outras fontes de recursos
03 - Recursos próprios e Fomento Especial de Obras e Serviços	03 - Operações de Crédito
04 - Recursos próprios	04 - Administração Indireta

APROVAÇÃO ORÇAMENTARIA

PLANO FUNDIÁRIO	X	ADOTADA	PLANO FUNDIÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS	X	ADOTADA	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	X	ADOTADA	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
PLANO DE TRABALHO	X	ADOTADO	PLANO DE TRABALHO



**Poder Legislativo**

**JUSTIFICATIVA**

1. A proposição apresentada, por meio do **Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023**, dispõe sobre a concessão de diárias e adota outras providências.
2. A matéria encontra suporte na necessidade de regulamentar o assunto em tela, com uma realidade financeira atual.
3. Além de inexistirem informações claras e pertinentes ao tema, é verificável que a estrutura administrativa do Câmara Municipal de Ibiapina está sendo alterada. Por conseguinte, é forçoso que o tema, objeto deste projeto de lei, também o seja com vistas a cumprir a lei e efetivar o pagamento de diárias com Responsabilidade Fiscal.
4. Na mesma esteira, é premente a necessidade de agir com austeridade, com o fito de reconhecer a necessidade demonstrada pelo serviço público, possibilitando ao servidor cumprir suas ações sem que tenha prejuízos financeiros.
5. Desta forma, encaminha-se a matéria a apreciação, pugnando pela sua aprovação em favor do que é justo e legal.

Câmara Municipal de Ibiapina, em 03 de março de 2023.

**Rodrigo Mello Marinho**  
Presidente da Câmara de Ibiapina

ADÉCIO PEREIRA DE CARVALHO Adécio P. de Carvalho

CARLOS AUGUSTO MESQUITA CAMELO Carlos Augusto M. Camelo

FRANCISCA EDMIRTA NEGREIROS DE CARVALHO \_\_\_\_\_

JOSÉ CARPEGIANE FERREIRA DE SOUSA \_\_\_\_\_

JOSÉ JOCIER MARQUES DE SOUSA \_\_\_\_\_

JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR \_\_\_\_\_

LUCIANO PEREIRA DE SOUSA Luciano Pereira de Sousa

MÁRCIO DE ARAÚJO COSTA \_\_\_\_\_

MAYCON ATÔNIO JOSÉ DE SOUSA ALCÂNTARA Maycon Antônio José de Souza Alcântara

MARIA APARECIDA COSME DA SILVA Maria Aparecida Cosme da Silva

RODRIGO MELLO MARINHO Rodrigo Mello Marinho





CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

Fone/Fax: (88) 3653.1388  
Fone: (88) 3653.1373  
contatos@cmibipina.ce.gov.br  
www.cmibipina.ce.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

1. A proposição apresentada por meio do Projeto de Lei nº 15053, dispõe sobre a concessão de dívidas e adota outras providências.

2. A matéria encontra suporte na necessidade de regulamentar o assunto em tela, com uma realidade financeira atual.

3. Além de inexistirem informações claras e pertinentes ao tema, é verificável que a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibiapina está sendo afetada, por conseguinte, é forçoso que o tema, objeto deste projeto de lei, também seja com vistas a cumprir a lei e efetivar o pagamento de dívidas com Responsabilidade Fiscal.

4. Na mesma esteira, é premioso a necessidade de agir com sustentabilidade, com o fim de reconhecer a necessidade demonstrada pelo serviço público, possibilitando ao servidor cumprir suas ações sem que tenha prejuízos financeiros.

5. Desta forma, encaminha-se a matéria a apreciação, pugnando pela sua aprovação em favor de que é justo e legal.

Câmara Municipal de Ibiapina, em 03 de março de 2023.

**Rodrigo Mello Marinho**  
Presidente da Câmara de Ibiapina

\_\_\_\_\_  
ADECIO FERREIRA DE CARVALHO

\_\_\_\_\_  
CARLOS AUGUSTO MESQUITA CAMELO

\_\_\_\_\_  
FRANCISCA EDMIRTA NEGREIROS DE CARVALHO

\_\_\_\_\_  
JOSE CARPEGIANE FERREIRA DE SOUSA

\_\_\_\_\_  
JOSE JOCIER MARQUES DE SOUSA

\_\_\_\_\_  
JOSE NOGUEIRA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
LUCIANO FERREIRA DE SOUSA

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO DE ARAÚJO COSTA

\_\_\_\_\_  
MAYCON ATÔNIO JOSE DE SOUSA ALCANTARA

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA COSME DA SILVA

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MELLO MARINHO